



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



SUBSTITUTIVO Nº 003 , DE 2019 - CAS (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI nº 353/2019, que altera a Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, que "Dispõe sobre Sistema de ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal".

Dê-se ao Projeto de Lei nº 353/2019 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 353, DE 2019 (Autoria: Deputado João Cardoso)

Altera a Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal, para permitir a reeleição de conselheiro escolar, diretor e vice-diretor por dois períodos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dê-se aos arts. 28 e 41 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012 a seguinte redação:

Art. 28. O mandato de conselheiro escolar será de três anos, permitida a reeleição por, no máximo, dois períodos.

.....
Art. 41. Os diretores e vice-diretores eleitos nos termos desta Lei terão mandato de três anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida a reeleição por, no máximo, dois períodos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado Leandro Grass
Rede - Sustentabilidade

